



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (11) 4241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE Setembro DE 2017

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.**

Despacho:

- SOLICITADO DISCUSSÃO PELO VEREADOR PABLO CÉSAR DIAS DE MORAES
- FICA INSCRITO PARA EXPEDIENTE FUTURO.
- CóPIAS AOS VEREADORES(AS).

IBIÚNA, 16/05/2017.

Requerimento nº 38 /2017.

ASSUNTO: “ requerimento de informações e documentos referentes ao contrato de concessão de serviços público feita pela Municipalidade com a empresa SERBET, para arrecadar as verbas e gerenciar o sistema zona azul, implantada pela lei nº 2.066, de 19 de fevereiro de 2016”.

CONSIDERANDO que a lei nº 2.066, de 19 de fevereiro de 2016, criou o sistema de estacionamento **rotativo pago** nas vias e logradouros públicos neste Município, caracterizado como zona azul, com arrecadação e gerenciamento por concessão de serviços público outorgado a empresa SERBET;

CONSIDERANDO que a referida lei, embora tenha previsto que a contratação dos serviços deveria ser por licitação pública, na modalidade concorrência pública, no entanto, a Municipalidade iniciou **EQUIVOCADAMENTE** com **CONTRATO EMERGENCIAL** com a empresa SERBET, e, posteriormente, segundo informações, promoveu o processo de licitação, sendo que a empresa SERBET, foi a única que participou do certame e foi considerada vencedora, estando operando o sistema desde o inicio até hoje;

CONSIDERANDO que essas verbas são recolhidas com vendas de bilhetes/cupons e com a arrecadação a SERBET deve repassar uma porcentagem para a Municipalidade, mediante regulamentação prevista na propria lei;

CONSIDERANDO que a empresa SERBET opera o sistema com o auxilio de inumeros funcionários, muitos deles como monitores durante todo o dia, faça chuva ou faça sol, aparentemente sem uso de EPI, portanto desprotegidos dos desgastes naturais, e consta que alguns funcionários estão trabalhando sem registrados em CTPS, portanto sem o recolhimento das verbas fundiárias e previdenciárias;

CONSIDERANDO que o sistema implantado é falho, deixando a população e muitos comerciantes insatisfeitos, como por exemplo: a) os monitores não conseguem controlar os minutos de tolerância com isenção de pagamento, apesar dessa norma não estar prevista na lei, porém essa conduta é usual, ficando a criterio individual e do livre arbitrio do monitor, a aferição desses minutos; b) o usuário estaciona seu veiculo, fica procurando e não acha o monitor para a compra do bilhete, notadamente por não existir pontos de vendas espalhados pela cidade, situação que causa transtorno e constrangimento, pois quando retorna e depara com uma notificação de irregularidade no para-brisa do carro, fica praticamente obrigado a comparecer na sede da concessionária SERBET para regularizar daquela situação, sob pena de ser multado, porém a SERBET somente aceita a regularização com o pagamento da chamada



“Tarifa de Pós-Utilização”, no valor de R\$ 15,00, o que equivale a 10 vezes o valor da hora usada, em total desrespeito aos direitos de cidadão e de consumidor, eis que ninguém é obrigado a comprar e pagar antecipadamente por um serviço que não foi feito;

CONSIDERANDO que não existe uma análise técnica do órgão de trânsito municipal e da garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema, tanto na região central como na periferia, tudo levando a crer que foi criado uma máquina “caça niqueis” sem qualquer controle arrecadatório, em prejuízo da população e do comércio em geral, refletindo negativamente no desenvolvimento do turismo local;

CONSIDERANDO que a lei que criou esse sistema prevê no art. 4º que a Municipalidade deve cobrar da concessionária, no caso, da SERBET várias exigências, especialmente a obrigação de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, dos materiais necessários à administração, **execução e fiscalização dos serviços**; auferir como receita de concessão **o preço fixado** pelo Poder Executivo Municipal para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, **cabendo ao concessionário a própria arrecadação**; a obrigação do recolhimento para a administração municipal de **um percentual da receita total bruta mensal oriunda da comercialização dos cartões ou tíquetes de estacionamento**, cujo valor mínimo deveria ser definido no Edital do processo licitatório.

CONSIDERANDO que esses valores devem ser regulamentado **por decreto do poder executivo**, inclusive no tocante aos reajustes de preços, **desde que devidamente justificados em planilha de custos**, de forma a manter o equilíbrio financeiro do sistema;

CONSIDERANDO que o poder executivo deverá regulamentar a utilização do espaço destinado a zona azul a **colocação de coletores de lixo e/ou entulhos ou com outro uso** que impossibilite o estacionamento dos veículos nas vagas com o pagamento de **uma taxa de uso excepcional**, sendo que esse procedimento não está sendo cumprido pela Municipalidade (art. 11);

CONSIDERANDO que o sistema de estacionamento rotativo – zona azul, deveria ser implantado por meio de controle automático e informatizado, com a utilização de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetros) e/ou outros meios eletrônicos que permitam a imediata informação sobre as movimentações financeiras executadas, **garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente** por parte do Poder Executivo Municipal (art 12) e, nesse sentido, a Municipalidade não está cumprindo a determinação da lei que ela criou.


CONSIDERANDO que o art. 13 da referida lei prevê que todas as receitas provenientes da operação do estacionamento rotativo pago - Zona Azul **deverão ser aplicadas para as melhorias da gestão do trânsito no município, inclusive no tocante as multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do sistema em conformidade com o disposto no art. 320 do Código de**



Trânsito Brasileiro e Resolução nº 191/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e pelo que consta, a Municipalidade não está cumprindo sua parte, especialmente no tocante as lombadas existentes em todo o município que, diga-se de passagem, são irregulares, sem padrão previsto na legislação, situação que expõe a risco de acidente a população;

CONSIDERANDO que o art. 15, da referida lei, prevê que o Poder Executivo Municipal ou a concessionária, no caso a SERBET, não poderão ser responsabilizados por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais destinados ao sistema de estacionamento rotativo pago - Zona Azul, sendo que essa norma proibitiva já foi considerada ilegal, inclusive com várias decisões do Poder Judiciário no sentido de reconhecer a responsabilidade civil da Municipalidade para o pagamento da indenização aos usuários prejudicados, e pelo que consta, a concessionária SERBET até hoje não providenciou qualquer garantia de seguro para tais eventos, e a Municipalidade, por sua vez, não fez qualquer exigência nesse sentido, situação em que seguramente será condenada se houver o evento e demanda judicial;

CONSIDERANDO que a referida lei está envada de várias nulidades, porque feriu vários princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como princípio da Moralidade, da legalidade, da imparcialidade e da eficiência, podendo destacar que a lei jamais poderia ser aprovada em **19 de fevereiro de 2016**, com os **efeitos retroativos** a data de **08 de dezembro do ano anterior**, apenas para favorecer a empresa concessionária SERBET, que iniciou a operação do sistema por contrato emergencial, esta outra ilegalidade;

CONSIDERANDO a norma jurídica inserida no art. 6º § 3º que estabelece a necessidade de disponibilização de vagas destinadas a veículos de pessoas portadora de necessidades especiais e idosos, contudo, ironicamente e imotivadamente **não isenta essas classes sociais do pagamento dessas taxas**;

CONSIDERANDO que segundo consta, não existe nenhuma norma ou convênio com o órgão municipal de trânsito (Guarda Civil Municipal) para serem aplicadas as multas por descumprimento da lei de zona azul (§ 3º do art. 8º);

CONSIDERANDO, finalmente, que é prerrogativa deste vereador e também dos demais colegas, além de fazer e aprovar leis, fiscalizar atos praticados por agentes políticos que caracterizam crimes e atos de improbidade administrativa, e, no caso específico, como frisado acima, existem indícios de que a lei que criou o sistema de estacionamento rotativo pago (zona azul) está envada de ilegalidade e constitucionalidade, e, como não bastasse, certo é afirmar que a Municipalidade não vem cumprindo rigorosamente os ditames da referida lei, dando margem a especulação pela prática de crime caracterizado como emprego irregular de verbas públicas e outros crimes de igual gravidade, sendo ainda que o presente pedido é destinado para esclarecimentos de situação de interesse público (CF. - artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV, letra “a”, art. 95 da L.O.M. e Lei nº 12.527/11 - L.A.I – Lei de Acesso as Informações), requeiro a mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Prefeito **Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, no sentido de prestar as seguintes informações com o envio dos respectivos documentos comprobatórios:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

a) A empresa SERBET iniciou a operação de arrecadação e gerenciamento do sistema de zona azul por contrato emergencial ? Se positivo, por qual periodo? Posteriormente, a municipalidade promoveu licitação para arrecadar e gerenciar os seviços da zona azul, na modalidade concorrência publica? Se positivo, qual o periodo licitado e se a SERBET foi a unica participante vencedora do certame? Enviar copia integral (capa a capa) do PA do contrato emergencial e do PA da licitação, na modalaidade concorrência pública, para as devidas confrontações de dados.

b) As verbas recolhidas pela SERBET deste o inicio da implantação do sistema zona azul estão sendo **auditadas permanentemente** pela Municipalidade (art. 12), **pelo governo anterior e atual** e sendo aplicadas para melhorias da gestão do trânsito no município (art. 13), inclusive no tocante as multas provenientes do não cumprimento nas normas de utilização do sistema, em conformidade com o disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 191/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, **em cumprimento da previsão legal?**

c) Quais são os valores arrecadados e repassados pela concessionária SERBET a Municipalidade, diariamente, mensalmente e até a presente data?

d) Qual é o Departamento ou Secretaria desta Municipalidade responsável pelo controle e movimentação da arrecadação das verbas oriundas do sistema zona azul? Existe uma conta bancária vinculada para movimentação dessas verbas ou são repassadas ao erário aleatoriamente?

e) Quem são os membros componentes do orgão de transito municipal? Gestão do inicio do sistema e atual?

f) Considerando a existencia de uma analise técnica do órgão de trânsito municipal, quantas vagas foram destinadas para serem utilizadas pelo sistema de zona azul? Quais os horários de atividades? Quais os dias das samanas que o sistema funciona? Enviar copia da planilha (do estudo técnico) elaborado pelo orgão responsável, conforme previsão da lei, com os dados das respectivas vagas e localidades;

g) Qual é a porcentagem da renda bruta mensal com a arrecadação do sistema zona azul destinada a Municipalidade pela empresa concessionária SERBET, de acordo com o art. 4º da referida lei? Enviar copia do edital ou ato regulamentador;

h) Porque razão a Municipalidade não isentou de pagamento das taxas de zona azul os veiculos de pessoas portadores de necessidades especiais e idosos, notadamente considerando a legislação federal que disciplina a matéria, e contradiatoriamente, isenta do pagamento dessas taxas os veiculos oficiais da União, do Estado e dos Municipios, entre outros (art. 3º e incisos da referida lei), violando o principio da legalidade e paridade de tramento.

i) Qual é o numero de funcionários da concessionário SERBET que opera o sistema zona azul desta cidade? Qual é o valor mensal da folha de pagamento com esses funcionários, já incluidos os encargos das verbas do FGTS e INSS? Existem funcionários menores e sem registro em CTPS?



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

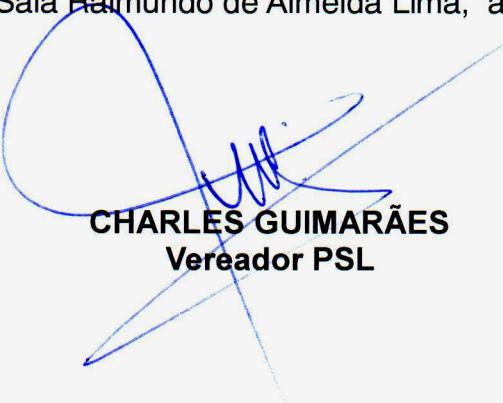
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

j) Para o cumprimento da lei da zona azul (art. 8, § 3º) , existe convênio com o órgão municipal de trânsito (GCM)? Se positivo, porque razão não estão sendo aplicadas as multas previstas na referida lei?

Sala Raimundo de Almeida Lima, aos 02 de Maio de 2017.


CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL